



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.245/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108 /13
PROCESSO Nº 1.245 - /13

Institui o Programa Cidade Mais Limpa, no Município de Diadema, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO (OES) DE

05/12/2013

PRESIDENTE

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Cidade Mais Limpa, no âmbito do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas nas áreas da higiene e da limpeza, bem como ações relativas à correta destinação dos resíduos gerados.

PARÁGRAFO 2º - As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

PARÁGRAFO 3º - Nas ações de divulgação do Programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com Você", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transporte público.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizando a manter ou celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1.245/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma ação de caráter essencialmente educativo, que visa complementar objetivos ambientais.

O Programa vai integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas, desenvolvidas em cada bairro ou região, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene em seus locais de uso frequente, como residência, local de trabalho e transportes públicos.

Além disso, o Programa propiciará a correta divulgação da legislação municipal, estadual e federal acerca de resíduos sólidos urbanos, prevenindo ações punitivas que estas leis e normas imputam aos nossos cidadãos, além de orientar sobre os procedimentos corretos e conscientizar sobre a importância da higiene e da limpeza para a manutenção da saúde pública e da economia, de modo a fazer com que as pessoas adotem melhores práticas em seu cotidiano.

Devemos considerar que as constantes intervenções da fiscalização e vigilância sanitária em atividades comerciais, industriais ou mesmo de serviços, na verdade, não conseguem fazer com que as mesmas se adequem corretamente às normas vigentes. Assim, a realização de um Programa de grande porte, por parte da Prefeitura Municipal de Diadema, visando à educação ambiental, vai, com certeza, beneficiar a cultura de higiene e limpeza de todos os interessados nestas questões, atendendo, assim, às necessidades de toda a população.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
1.245/2013
Protocolo

Por isso, e, ainda, pela importância que tem este Programa, que deverá entrar no rol das ações de planejamento para a Copa, em nosso Município, pedimos o apoio dos Nobres Pares desta Edilidade para a aprovação da presente proposição.

Diadema, 29 de novembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA